

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da MP nº 896/2019 altera o artigo 4º, da lei nº 10.520, de 2002, que trata do Pregão, para suprimir a necessidade de publicação da convocação dos interessados em jornal de circulação local ou de grande circulação, a depender do vulto da licitação.

Tais medidas acarretarão expressiva diminuição da transparência para o serviço público a ser contratado. As publicações impressas representam mais transparência e segurança para a informação, já que, uma vez publicadas, não podem ser alteradas.

Importante afirmar que todas as alterações foram feitas sem qualquer oitiva da sociedade civil, cujo interesse deve ser preservado.

Outrossim, tal medida pode ser de grande impacto negativo para os jornais existentes em pequenos municípios, podendo tal medida contribuir para a redução do setor. Os jornais têm tido papel fundamental na divulgação de ações do governo e na fiscalização de seus atos, por isso recomendamos a supressão de tais dispositivos.

Sala da Comissão,

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)